



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PML NA INTERNET, DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES DA QUALIDADE DAS AREIAS DOS PARQUINHOS DA ORLA MARÍTIMA, PRAÇAS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES (PARQUINHO LEGAL) E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares na internet, o resultado das análises periódicas da qualidade da areia dos parquinhos da orla marítima, bem como das praças e escolas do município de Linhares.

Art. 2º- A divulgação de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - situação da qualidade das areias utilizadas nos locais mencionados no art. 1º desta Lei;

II - a frequência com que o monitoramento da qualidade da areia é realizado para o tratamento e assepsia visando a descontaminação e combate a verminoses em geral;



III - a data da última visita de monitoramento da qualidade da areia realizada pelo órgão responsável da administração pública municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito .

**TARCISIO SILVA
VEREADOR**